

técnica, a par de uma esmerada educação e saber estar que lhe granjearam a estima de todos quantos os que com ele trabalham.

Possuidor de bons conhecimentos técnico-profissionais e relevantes qualidades pessoais, aplicou-os na operação do Sub-Registo do CNPCE, tendo contribuído significativamente para um extraordinário desempenho que foi reconhecido por diversas entidades e em especial nas fases activas dos exercícios das séries CMX e PCE. Sempre disponível para apoiar em quanto lhe foi solicitado, demonstrando elevada competência, sempre executou trabalho de qualidade e deu contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do CNPCE.

Militar muito sóbrio e de conduta irrepreensível, possuidor de boa capacidade de trabalho, espírito de obediência e lealdade, pautou a sua actividade pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e antecedendo a passagem à reserva a seu pedido é o sargento-mor Duarte merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados de muito mérito e publicamente reconhecidos.

4 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *António José Maia de Mascarenhas*, tenente-general.

205356258

Louvor n.º 1868/2011

Louvo o Sargento-Mor de Transmissões NIM 19006981, Armando Jorge de Jesus Aparício, pelas suas elevadas qualidades e virtudes militares e pela forma muito meritória e elevada competência profissional que evidenciou no desempenho das suas funções no Sub-Registo de Documentação Classificada do Núcleo de Segurança, Operação do Sistema e Exercícios do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE).

O SMOR Aparício, incorporado em 1981, cumpriu a sua carreira militar em várias unidades militares como o Batalhão de Informações e Reconhecimento das Transmissões, Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, Centro de Telecomunicações Permanentes do Governo Militar de Lisboa e no Centro de Comunicações do Estado-Maior do Exército, onde desempenhou diversas funções inerentes à sua especialização, tendo o seu desempenho sido elogiado pelos vários comandantes ou chefes com quem serviu como atesta a sua folha de serviço.

Militar zeloso, dedicado ao serviço, com uma conduta exemplar, o SMOR Aparício foi colocado no CNPCE em Outubro de 2010, onde mais uma vez teve oportunidade de evidenciar as suas aptidões e competência técnica, a par de uma esmerada educação e saber estar que lhe granjearam a estima de todos quantos os que com ele trabalham.

Possuidor de relevantes qualidades pessoais e de bons conhecimentos técnico-profissionais, aplicou-os na operação do Sub-Registo do CNPCE, tendo contribuído significativamente para um extraordinário desempenho que foi reconhecido por diversas entidades e em especial nas fases activas dos exercícios das séries CMX e PCE. Sempre disponível para apoiar em quanto lhe foi solicitado, demonstrando elevada competência, sempre executou trabalho de qualidade e deu contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do CNPCE.

Militar muito sóbrio e de conduta irrepreensível, possuidor de boa capacidade de trabalho, espírito de obediência e lealdade, pautou a sua actividade pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e antecedendo a passagem à reserva a seu pedido é o Sargento-mor Aparício merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados de muito mérito e publicamente reconhecidos.

4 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *António José Maia de Mascarenhas*, tenente-general.

205356347

Louvor n.º 1869/2011

Louvo o Sargento-Mor de Administração Militar NIM 18503077 Jorge da Silva Antunes pelas elevadas qualidades pessoais e pela forma altamente meritória, elevada competência profissional e dedicação que evidenciou ao longo da sua carreira militar e ultimamente no desempenho das funções de responsável pela Secção Administrativa do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

O SMOR Antunes, que a seu pedido vai passar à reserva, prestou serviço em várias unidades e órgãos do Exército, de onde se destacam as suas colocações na Escola Prática de Administração Militar, Manutenção Militar, Hospital Militar de Belém e DAMP. Em todas elas a sua prestação mereceu público louvor, enaltecendo a sua competência, empenho e profissionalismo, a par do espírito de lealdade que sempre cultivou e das suas elevadas qualidades pessoais. No estrangeiro, na fase da criação da Escola Prática de Administração Militar de Moçambique, as suas qualidades mais uma vez mereceram um louvor que consagrou a sua postura militar de bem servir, mesmo em situações que obrigaram à sua abnegação e sacrifício.

Desde há um ano responsável pelas áreas logístico-financeira e de pessoal do CNPCE, coordenou e orientou eficaz e eficientemente os funcionários que serviram sob as suas ordens, tendo o seu saber e interesse contribuído decisivamente para que todo o processo administrativo-logístico se processasse dentro da maior normalidade, demonstrando permanentemente uma disponibilidade notável para se esclarecer e actualizar sempre que foi necessário introduzir novas metodologias e sistemas nas várias áreas que coordenou.

7 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *António José Maia de Mascarenhas*, tenente-general.

205356111

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 1080/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 28/DF/2011

Formação de recursos humanos

Programa nacional de formação de treinadores

Medidas de apoio financeiro às federações desportivas

Construção de referenciais e conteúdos específicos de formação

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Surf, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Complexo Desportivo de Ouressa, Av.ª Almirante Gago Coutinho, 2725-320 Mem-Martins, Sintra, NIPC 502147687, aqui representada por João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira destinada à realização de duas tarefas no quadro do Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), conforme candidatura que se encontra em anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro:

1.1 — Elaboração dos referenciais de formação específica para os graus dos cursos de treinadores nas disciplinas da modalidade identificadas quando da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para os grupos dessas disciplinas que for decidido criar para efeito de aplicação do PNFT;

1.2 — Elaboração dos conteúdos da componente de formação específica para os graus dos cursos de treinadores, nas disciplinas da modalidade identificadas quando da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para os grupos dessas disciplinas que for decidido criar para efeito de aplicação do PNFT;

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução das tarefas do programa referido na cláusula 1.ª, será até ao valor máximo de 7.000,00 € (sete mil euros), a qual será distribuída, de forma consignada, de acordo com os seguintes critérios:

a) Realização da tarefa referida no ponto 1.1 da cláusula 1.ª, segundo as normas estabelecidas para o efeito até ao valor máximo de 1.000,00 €;

b) Realização da tarefa referida no ponto 1.2 da cláusula 1.ª, segundo as normas estabelecidas para o efeito até ao valor máximo de 6.000,00 €;

2 — Os valores anteriores corresponderão obrigatoriamente a 75 % da despesa efectivamente realizada e devidamente comprovada, até ao limite do valor assinalado em 1.a) e 1.b), sendo a restante quantia considerada como investimento próprio da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) A componente da participação financeira referida na alínea a) da cláusula 3.ª no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a 1.000,00 €;

b) A componente da participação financeira referida na alínea b) da cláusula 3.ª após a entrega e a validação dos conteúdos da componente de formação específica, nomeadamente da sua forma de apresentação, em conformidade com as normas anteriormente estabelecidas, correspondente a 6.000,00 €

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar as tarefas referidas segundo as normas e os procedimentos estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Formação de Formadores, apresentando os respectivos documentos para apreciação;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Apresentar, quando da entrega dos conteúdos de formação específica, um balancete do centro de custos criado para acompanhamento financeiro deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Despesas elegíveis

No quadro deste contrato-programa consideram-se como despesas elegíveis as que se reportarem às seguintes áreas:

a) Aquisição de serviços prestados pelo(s) técnico(s) responsável(is) pela realização destas tarefas (elaboração dos referenciais de formação específica e dos respectivos conteúdos);

b) Tradução e adaptação de documentos produzidos no estrangeiro;

c) Participação de técnicos/formadores da modalidade em reuniões organizadas para análise do trabalho que está a ser efectuado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;

d) A apresentação de documentação solicitada no âmbito do PNFT.

Cláusula 8.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de Setembro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

5 de Setembro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro Ramos Bastos*.

ANEXO I

Formação de recursos humanos**Programa nacional de formação de treinadores**

Medidas de apoio financeiro às federações desportivas

Construção de referenciais e conteúdos específicos de formação
205353382

Contrato n.º 1081/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 27/DF/2011

Formação de Recursos Humanos**Programa Nacional de Formação de Treinadores**

Medidas de apoio financeiro às Federações Desportivas

Construção de referenciais e conteúdos específicos de formação

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o)